

**Processo:** 1120171  
**Natureza:** Tomada de Contas de Especial  
**Procedência:** Secretaria de Estado de Governo – SEGOV  
**Exercício:** 2015/2018  
**Responsável:** Centro Social Durval de Barros – CESDUB e Maurília Ribeiro Almeida  
**MPTC:** Daniel de Carvalho Guimarães  
**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO TELMO PASSARELI

## **I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, mediante a Resolução SEGOV 02/2022 de 15/01/2022 (p. 108 e 111, peça 4), com a finalidade de apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano ao erário decorrente de possíveis irregularidades na execução do Convênio 1491002469/2015/SEGOV/PADEM, firmado entre a SEGOV e o Centro Social Durval de Barros – CESDUB (p. 82/89, peça 7).

O convênio teve como objeto a conjugação de esforços entre as partes para a aquisição de equipamentos hospitalares, sendo 192 cadeiras de rodas e 5 camas hospitalares (p. 90, pela 7).

Instaurado procedimento interno de tomada de contas especial, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE concluiu pela irregularidade das contas, diante da ausência de cumprimento da finalidade do convênio, e pela existência de dano ao erário no valor de R\$ 108.775,80, atualizado até abril de 2022, indicando como responsáveis solidários o Centro Social Durval de Barros – CESDUB e a Sra. Maurília Ribeiro de Almeida, Presidente da instituição (p. 124/140, peça 4, e p. 1/42, peça 6).

A Controladoria Geral do Estado apresentou relatório corroborando as conclusões da CPTCE (p. 47/58, peça 6).

Em 05/07/2022, preenchidos os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa 03/2013 (peça 8), o então Presidente do Tribunal, Conselheiro Mauri Torres, recebeu a documentação e determinou a sua autuação e distribuição como tomada de contas especial (peça 9), tendo sido o feito autuado e distribuído a minha relatoria em 07/07/2022 (peça 10).

Em análise inicial, a 1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado, se manifestou pela irregularidade das contas, apontando a existência de dano ao erário na importância de R\$ 108.311,18 atualizada até agosto de 2022, de responsabilidade do CESDUB e da Sra. Maurília Ribeiro de Almeida (peça 12).

No despacho de peça 14, determinei a citação do Centro Social Durval de Barros, na pessoa de seu representante legal, e da Sra. Maurília Ribeiro Almeida, Presidente do Cesdub à época dos fatos, todavia, o Aviso de Recebimento – AR (peça 16), atinente ao Ofício 14.918/022 de citação da Sra. Maurília Ribeiro Almeida, foi endereçado ao Cesdub.

Posteriormente, diante da não manifestação do responsável, identificado como o Centro Social Durval de Barros na certidão de peça 17, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas.

Na manifestação de peça 18, o *Parquet* de Contas requereu a expedição de novas citações distintas, uma tendo como destinatário o Cesdub, na pessoa de seu representante legal, e a outra tendo como destinatária a Sra. Maurília Ribeiro Almeida, conforme determinado no despacho de peça 14.

À peça 19, determinei nova citação dos responsáveis diante do equívoco.

A Sra. Maurília Ribeiro Almeida foi devidamente citada em 28/03/2023 (peças 25 e 26), não tendo se manifestado, conforme certidão de p. 27.

Em manifestação de peça 28, o Ministério Público de Contas requereu a expedição de novo ofício de citação ao Cesdub diante de dúvida a respeito do endereço da entidade.

O Cesdub foi devidamente citado em 16/08/2023 (peças 30 e 31), certificando-se à peça 32, que não houve manifestação da parte.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este, em parecer conclusivo, opinou pela irregularidade das contas e pela condenação da Sra. Maurília Ribeiro de Almeida, representante legal do CESDUB e presidente à época dos fatos, a ressarcir ao erário estadual o valor de R\$ 108.311,18 atualizado até agosto de 2022 (peça 33).

É o relatório.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2023.

TELMO PASSARELI  
Relator

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
TC